



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 3 de outubro de 2025

♦ Ano: IV

♦ Edição nº. 01009

♦ Caderno: 1

♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 0025/2025.
- » ERRATA AO COMUNICADO DE ERRATA E RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº. 01 DE 2025 - SECULT – PNAB.
- » ERRATA AO COMUNICADO Nº. 01 DE 2025 - SECULT – PNAB.
- » ERRATA DA PORTARIA Nº. 299.
- » JULGAMENTO DE RECURSO - PE. Nº. 900012/2025.
- » RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0024/2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025.2025 – COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II, LEI 14.133/2021.**

O Município de Biritinga/BA, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará chamamento público, para dispensa de licitação, objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento do envio das informações para E Social e Siafic, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração, podendo os interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para apresentação da proposta de preços até 09/10/2025, às 12:00h, através do e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com, o ato convocatório** estará disponível em https://portaldatransparencia.sistemasonline.net.br/webrun5/form.jsp?sys=PTP&action=openform&formID=20&dataConnection=PM_Biritinga&numerc=43, aba RELATÓRIOS/PUBLICAÇÕES, ou através do e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com.

Biritinga/BA, 03 de outubro de 2025.

Pedro Ramos de Cerqueira
Agente de Contratação

**ERRATA AO COMUNICADO DE ERRATA E RETIFICAÇÃO DO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 01/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E LAZER**, divulga a presente Errata ao Comunicado de Errata e Retificação do Resultado Preliminar - Edital nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de outubro de 2025, para fins de retificação, conforme redação abaixo:

Onde se lê:

- 2- A reavaliação das propostas em conformidade com o critério de concomitância, conforme item 5.2 do edital.
- 3- Para assegurar a classificação e o direito de acesso dos proponentes às 04 (quatro) vagas destinadas à ampla concorrência, a Secretaria de Cultura garantirá o atendimento integral destes candidatos, ainda que tenham obtido pontuação inferior aos optantes pela concorrência concomitante.
- 4- Na hipótese de candidatos da ampla concorrência perderem a posição em virtude da aplicação da regra de concomitância, a Secretaria realizará o devido remanejamento de recursos, de forma a preservar o número integral de 4 das vagas originalmente destinadas à ampla concorrência, sem prejuízo aos agentes culturais classificados.

Leia-se:

- 2- A reavaliação das propostas em conformidade com o critério de concomitância, conforme item 5.2 do edital, uma vez que o critério de classificação seguiu o princípio da concomitância, pelo qual candidatos negros cotistas só puderam ocupar vagas da ampla concorrência se obtivessem nota superior à maior pontuação alcançada nessa modalidade (74,6 pontos). Com esse critério, os candidatos negros cotistas que migraram para a ampla concorrência abriram vagas adicionais em sua própria categoria, permitindo que outros cotistas fossem classificados conforme a ordem de pontuação.



3- Para assegurar a classificação e o direito de acesso dos proponentes as vagas destinadas à ampla concorrência, garantidas pelo edital, a Secretaria de Cultura garantirá o atendimento integral destes candidatos, seguindo a numeração de vagas previstas, conforme o edital.

4- Na hipótese de candidatos da ampla concorrência perderem a posição em virtude da aplicação da regra de concomitância, a Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer, realizará o devido remanejamento de recursos, de forma a preservar o número integral das vagas originalmente destinadas à ampla concorrência, sem prejuízo aos agentes culturais classificados.

Onde se lê:

LISTA DO RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

**LISTA DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nº	Proponente	Nota Final	Situação
01	Maria José Borges	82,0	Classificada (Cotista, entrou pela ampla)
02	Antônio Ferreira de Jesus	76,0	Classificado (Cotista, entrou pela ampla)
03	Juliane Teixeira Couto	74,6	Classificada (ampla)
04	José Nilson Nascimento dos Santos	71,2	Classificado (Cotista, entrou pela ampla)
05	Edinando Jesus Almeida	68,8	Classificado (Cotista, entrou pela ampla)
06	Josenilda Ferreira de Jesus Santos	64,4	Classificada (ampla, com



			remanejamento do recurso)
07	Gilson dos Anjos Dias	58,2	Classificado (ampla, com remanejamento do recurso)
08	Edio Ossami Nozoe	55,0	Classificado Classificada (ampla, com remanejamento do recurso)
09	Wanderley Cruz Santos	49,5	Classificado (ampla, com remanejamento do recurso)
10	Tainá de Cerqueira Lima	49,2	Suplente
11	Pedro Henrique Silva Cardoso	47,8	Suplente
12	Magna Santana da Silva e Silva	45,4	Suplente

VAGAS DE COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

Nº	Proponente	Nota Final	Situação
01	José Nilson Nascimento dos Santos	71,2	Classificado
02	Edinando Jesus Almeida	68,8	Classificado
03	Ademilson de Jesus	66,4	Classificado
04	Anilson de Azevedo Cerqueira	66,2	Suplente
05	Odiney de Jesus Nascimento	65,5	Suplente
06	Adailton Silva Barbosa	63,0	Suplente
07	José Carlos de Jesus Santos	62,6	Suplente
08	Gleidson da Silva	60,6	Suplente
09	Alexsandro Nunes Batista Teixeira	58,4	Suplente
10	Adelson Silva Araújo	58,2	Suplente



11	Luiz Felipe Cerqueira Miranda	56,6	Suplente
12	Jurandir de Jesus Anunciação Nascimento	54,24	Suplente
13	Linda Inês de Jesus Moura	53,4	Suplente
14	Martinho Borges Sobrinho Neto	53,4	Suplente
15	Franclin Moura Pereira	53,0	Suplente
16	Ludmila Cruz Santos	49,8	Suplente
17	Reinaldo Azevedo Pereira	48,2	Suplente
18	Eliete de Jesus Almeida de Jesus	41,2	Suplente
19	José Antônio Meireles	41,2	Suplente
20	Lucas Santos Ribeiro	39,2	Suplente
21	Juciana de Jesus Nascimento	35,6	Suplente
22	Taila dos Santos de Jesus	33,6	Suplente

Leia-se:

**LISTA DO RESULTADO PRELIMINAR, EDITAL 01/2025 - BIRITINGA ÉS O
MEU LAR**

ANEXO I

**LISTA DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nº	Proponente	Nota Final	Situação
01	Maria José Borges dos Santos	82,0	Classificada (Cotista, entrou pela ampla)

02	Antônio Ferreira de Jesus	76,0	Classificado (Cotista, entrou pela ampla)
03	Juliane Teixeira Couto	74,6	Classificada (ampla)
04	Josenilda Ferreira de Jesus Santos	64,4	Classificada (ampla)
05	Gilson dos Anjos Dias	58,2	Classificada (ampla)
06	Edio Ossami Nozoe	55,0	Classificado (ampla, com remanejamento do recurso)
07	Wanderley Cruz Santos	49,5	Classificado (ampla, com remanejamento do recurso)
08	Tainá de Cerqueira Lima	49,2	Suplente
09	Pedro Henrique Silva Cardoso	47,8	Suplente
10	Magna Santana da Silva e Silva	45,4	Suplente

VAGAS DE COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

Nº	Proponente	Nota Final	Situação
01	José Nilson Nascimento dos Santos	71,2	Classificado
02	Edinando Jesus Almeida	68,8	Classificado
03	Ademilson de Jesus	66,4	Classificado
04	Anilson de Azevedo Cerqueira	66,2	Classificado
05	Odiney de Jesus Nascimento	65,5	Classificado
06	Adailton Silva Barbosa	63	Suplente
07	José Carlos de Jesus Santos	62,6	Suplente



08	Gleidson da Silva	60,6	Suplente
09	Alexsandro Nunes Batista Teixeira	58,4	Suplente
10	Adelson Silva Araújo	58,2	Suplente
11	Luiz Felipe Cerqueira Miranda	56,6	Suplente
12	Jurandir de Jesus Anunciação Nascimento	54,24	Suplente
13	Linda Inês de Jesus Moura	53,4	Suplente
14	Martinho Borges Sobrinho Neto	53,4	Suplente
15	Franclin Moura Pereira	53	Suplente
16	Ludmila Cruz Santos	49,8	Suplente
17	Reinaldo Azevedo Pereira	48,2	Suplente
18	Eliete de Jesus Almeida de Jesus	41,2	Suplente
19	José Antônio Meireles	41,2	Suplente
20	Lucas Santos Ribeiro	39,2	Suplente
21	Juciana de Jesus Nascimento	35,6	Suplente
22	Taila dos Santos de Jesus	33,6	Suplente

Biritinga/BA, 03 de outubro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

HIAGO CARVALHO SOUZA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer de Biritinga/BA



ERRATA AO COMUNICADO OFICIAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E LAZER**, divulga a presente ERRATA ao Comunicado Oficial nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de outubro de 2025, para fins de retificação, conforme redação abaixo:

Onde se lê:

7. Haja vista que o Plano de Ação Inicial da PNAB Biritinga determina a destinação de recurso do Ciclo 1 para aquisição de materiais voltados à Secretaria e aos Agentes Culturais, será destinado o valor de R\$ 7.378,48 para as 04 vagas de ampla concorrência.
8. Esse montante corresponde a 27,44% do valor originalmente previsto, de modo a não gerar prejuízos aos proponentes classificados na ampla concorrência, tampouco aos Agentes Culturais, assegurando, assim, o direito, o fomento e o acesso à cultura destes classificados, conforme previsto no edital.

Leia-se:

7. Haja vista que o Plano de Ação Inicial da PNAB Biritinga determina a destinação de recurso do Ciclo 1 para aquisição de materiais voltados à disposição da Secretaria e dos Agentes Culturais, será destinado desse montante, o valor de R\$ 3.689,24 para as 02 vagas de ampla concorrência para garantir o total de 5 vagas destinadas para a categoria citada.
8. Esse montante corresponde a 19,99% do valor originalmente previsto, de modo a não gerar prejuízos aos proponentes classificados na ampla concorrência, tampouco aos Agentes Culturais, assegurando, assim, o direito, o fomento e o acesso à cultura destes classificados, conforme previsto no edital.

Ficam mantidas as demais disposições do Comunicado Oficial nº 01/2025.



Biritinga/BA, 03 de outubro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

HIAGO CARVALHO SOUZA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer de Biritinga/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 299/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, torna pública a errata à Portaria Municipal nº 299/2025, publicada no Diário Oficial do Município na data de 11 de Setembro de 2025, edição n. 0997, página n. 7, em virtude de equívoco na digitação do texto:

ONDE SE LÊ:

Art. 1].

**Conceder Licença-prêmio (ao) Servidor(a) Publico(a) Municipal
Sr.**

**MARINALVA DOS SANTOS PEREIRA,
matrícula nº 472 ocupante do cargo de
Agente Comunitário de Saúde do quadro de servidores efetivos da Prefeitura
Municipal
de Biritinga-BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao
período
aquisitivo de 08/03/1985 a 07/03/1990**

Art. 2].

**Fica estabelecido o período de gozo da licença-prêmio entre 30/09/2014 a
03/07/2019.**

LEIA-SE:

Art. 1].

**Conceder Licença-prêmio (ao) Servidor(a) Publico(a) Municipal
Sr.**

**MARINALVA DOS SANTOS PEREIRA,
matrícula nº 472 ocupante do cargo de
Agente Comunitário de Saúde do quadro de servidores efetivos da Prefeitura
Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

de Biritinga-BA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/09/2014 a 03/07/2019

Art. 2.º.

Fica estabelecido o período de gozo da licença-prêmio entre 01/09/2025 a 01/12/2025

Biritinga-BA., em 03 de outubro de 2025

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90012/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 074/2025

PREGOEIRO: PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

**RECORRIDOS: PW SOUND LTDA., RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.,
T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., e DECISÃO DO PREGOEIRO**

**OBJETO DO CERTAME: Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, para
execução de aulas práticas no ensino fundamental I e II.**

Assunto: Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), pela licitante **AMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.**

Decisão:

*Vêm à deliberação superior, devidamente informado, Recurso Administrativo interposto pela Licitante, **AMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.**, contra o julgamento do Ilustre Pregoeiro que declarou desclassificadas as propostas de preço relativas aos itens 7,21,22 e 23, sob o argumento de que os preços ofertados eram inexequíveis, assim como a aceitação dos preços dos itens 3,4,5 e 15, como classificados em favor das recorridas, os quais não atenderam às especificações do termo de referência.*

Consta dos autos que os preços propostos pela recorrente apresentaram indício de inexequibilidade.

Apenas a empresa PW Sound Ltda., apresentou as contrarrazões.

Em atendimento ao Parágrafo Único da IN supramencionada, o Pregoeiro no momento da convocação para apresentação da proposta realinhada, solicitou o envio da planilha de composição de preços e documentos que comprovasse a exequibilidade dos referidos itens.

A recorrente apresentou para os itens 7, 21, 22 e 23, somente a planilha de composição de custos desacompanhada de qualquer documento válido de comprovação de sua composição. Diferente do que afirmados em seus arrazoados...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Assim sendo, os documentos apresentados foram insuficientes para que a recorrente comprovasse a exequibilidade da sua proposta para os itens 7,21,22 e 23.

Em relação aos itens 3,4,5 e 15, vale salientar que a decisão da classificação da proposta foi baseada em parecer técnico emitido pela área da Coordenação de Música da Secretaria da Educação, que inicialmente pontuou pela aceitabilidade da proposta. Com as pontuações descritas no recurso, foi solicitada a essa unidade uma revisão da análise anterior, restando constatado equívoco na indicação pela aceitabilidade das propostas para esses itens, razão pela qual assiste razão a recorrente quanto a este ponto.

Nesse passo, tem-se que a possibilidade de juízo de retratação recai apenas em relação à decisão de inexecutibilidade alegada inicialmente.

Diz a recorrente que a PW SOUND LTDA apresentou o item 3, 5..... Que a RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Apresentou o item 4, e o item 15 a T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, todos, apresentaram em desacordo com o termo de referência, que esta Administração, em ato contrário ao termo de referência do instrumento convocatório, aceitou a proposta de preços da empresa PW SOUND LTDA, a qual ofertou o produto da marca MICHAEL, modelo WTPM35N e que a manutenção da desclassificação de nossa proposta, diante dos fatos ora expostos, configura violação dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório

Com efeito, analisando e refletindo sobre o embasamento da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro e as demais peças dos autos, convenço-me de que a presente decisão é acertada e não merece ser reformada.

Assim, não vejo razão para modificar a decisão do Ilustre Pregoeiro, eis que a recorrente se desincumbiu de demonstrar a exequibilidade de seus preços quando foi oportunizada.

Com efeito, a decisão questionada em nada violou os princípios que regem a licitação pública, razão pela qual deve ser a mesma mantida.

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento.

Ciência aos interessados.

Biritinga – Ba., em 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA**
Data: 03/10/2025 16:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2025

O Município de Biritinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o cumprimento da Lei federal 14.133/2021, vem através do agente de contratação tornar público, o resultado do chamamento público para dispensa de Licitação nº0024.2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de poda e limpeza de arbustos em estradas vicinais com a retirada de expurgos, a fim de atender as demandas desta Secretaria.

Classificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas listadas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1	ILSTEC CONSTRUÇÕES LTDA	34.066.653/0001-95	R\$ 39.828,00
2	CONSTRUMUNDI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	16.863.815/0001-34	R\$ 44.827,74
3	ZJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	26.764.468/0001-46	R\$ 41.839,28

Considerando que a empresa **ILSTEC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **34.066.653/0001-95**, apresentou proposta de preço mais vantajosa para Administração Pública, e as documentações necessárias para habilitação, decide este Agente, declarar a referida empresa vencedora da dispensa de licitação 0024/2025.

Nada mais havendo a informar, encaminho os autos a autoridade competente, para que seja tomada as providências relacionadas à contratação.

Biritinga-Ba, 02 de outubro de 2025.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.